



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DECISÃO Nº 3.2020.CPL.0435133.2019.011833

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.003/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, PELA SENHORA **DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS**, REPRESENTANDO A EMPRESA **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, INSCRITA NO CNPJ N.º 01.554.285/0001-75, EM **20 DE JANEIRO DE 2020**; E PELA SENHORA **THALIA KELLY**, REPRESENTANDO A EMPRESA MEP LICITAÇÕES, EM **20 DE JANEIRO DE 2020**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

#### 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e, conhecer** do pedido de esclarecimento apresentado pela senhora Daniela Andrade de Oliveira Santos, representando a empresa Certisign Certificadora Digital S.A., inscrita no CNPJ n.º 01.554.285/0001-75, em 20 de janeiro de 2020, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.003/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, pelo qual se busca o *registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais e dispositivos criptográficos (tipo token USB)*, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos; para **no mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

b) **Receber e, não conhecer** do pedido de esclarecimento apresentado e pela senhora Thalia Kelly, representando a empresa MEP Licitações, em 20 de janeiro de 2020, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.003/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, pelo qual se busca o *registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais e dispositivos criptográficos (tipo token USB)*, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

#### 2. DO RELATÓRIO

##### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Adentraram nesta Comissão Permanente de Licitação, em **20 de janeiro de 2020**, o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.003/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado pela senhora Daniela Andrade de Oliveira Santos, representando a empresa Certisign Certificadora Digital S.A., inscrita no CNPJ n.º 01.554.285/0001-75, questionando

disposições específicas do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2019.DTIC.0335899.2019.011833**. Eis a transcrição do teor das solicitações:

A empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75, vem pela presente solicitar esclarecimentos sobre a licitação conforme abaixo:

1) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

2) Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

3) Considerando o longo período contratual, perguntamos à contratante se mediante comunicado formal, poderá ser fornecido mais de um modelo de mídia criptográfica, compatível com o objeto e devidamente homologada pelo ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) e pelo Inmetro? Afirmamos que tal necessidade não impactará no pleno atendimento do contrato.

4) Em relação às validações na Contratante, poderá ser estabelecido junto a Contratada um cronograma para execução do objeto, considerando um volume fixo de validações/dia (10 certificados) para que o tempo seja otimizado?

5) A Contratante disponibilizará a contratada para as emissões dos certificados, impressora, scanner, telefone e internet para que os atendimentos sejam executados com eficiência, considerando que poderá haver intermitência no sinal do 4G, impactando diretamente no tempo do atendimento?

6) Ressaltamos que a configuração inicial dos tokens é acordo com a normativa do ITI (Instituto de Tecnologia da Informação) órgão que regula a certificação digital no Brasil por motivos de segurança, onde exige no DOC ICP-10, no MCT3- vol II, pag. 51 e 54 que: "2.2.10.2 Bloqueio do PIN REQUISITO I.56: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PIN por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PIN do papel de acesso usuário após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas". 2.2.10.6 Bloqueio do PUK REQUISITO I.62: Por questões de segurança (contra ataques de adivinhação do PUK por meio de sucessivas tentativas), o módulo criptográfico deve bloquear o PUK após, no máximo, 5 tentativas mal sucedidas.

7) Em relação à quantidade de visitas a serem adquiridas pelo contratante, afirmamos que a quantidade diária de emissões é em torno de 10 certificados, considerando a carga horária de 8 horas, com 01 hora de almoço e os procedimentos de validação, verificação e emissão dos certificados. Desta forma, questionamos ao cliente, se o contratante se deslocará aos pontos de atendimento da contratada para efetuar a validação presencial do saldo restante de certificados já que a quantidade de visitas é menor que a quantidade de certificados?

8) A contratante pode disponibilizar os valores unitários estimados para o objeto desta licitação?

9) Em relação às mídias, notamos que a quantidade de certificado é maior que a quantidade de mídias solicitadas. Perguntamos a Contratante se ela já possui as mídias? Em caso positivo por favor informar marca e modelo das mídias já adquiridas.

10) Em relação às validações, perguntamos a Contratante se todas as validações serão realizadas no endereço “Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra), CEP. 69037-473 / Manaus-AM”.

11) De acordo com o subitem 2.3 Item 3. “Certificado digital SSL WILDCARD para sistemas web”. Trata-se de certificado WildCard de raiz INTERNACIONAL, correto?

12) De acordo com o subitem 2.3.5 “Emissão do certificado em até 72 (setenta e duas) horas”. Considerando que deve haver o processo de validação, às 72 horas se iniciam após esse processo, correto?

13) De acordo com o subitem 2.3.6 “A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, num período de 7 (sete) dias após a emissão inicial de um certificado, a sua re-emissão ou a substituição quantas vezes forem necessárias”. Informamos a Contratante que a re-emissão pode ser solicitada inúmeras vezes, mas a substituição, que conceitualmente se trata da TROCA DOS DADOS DO PRODUTO, possui custo adicional. Desta forma, no período de 07 (sete) dias é garantida apenas a re-emissão. Podemos seguir com este entendimento?

14) De acordo com o subitem 4.2.1 “A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para o certificado SSL WILDCARD, contados a partir da data de emissão do mesmo”. Entende-se por falha técnica qualquer falha no certificado por culpa da autoridade certificadora. Podemos seguir com este entendimento?

Agradecemos a oportunidade e aproveitamos para reiterar nossos protestos da mais alta estima.

Atenciosamente, Certisign Certificadora Digital S.A (11) 4501-2173/1865  
E-mail: editais@certisign.com.br

Aos 21/01/2020, impetrou pedido de esclarecimento complementar na seguinte monta:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A/C Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref: Pedido de esclarecimentos

Pregão Eletrônico 4.003/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

Abertura: 28/01/2020 – 10h00min

licitacao@mpam.mp.br

A empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75, vem pela presente solicitar esclarecimentos sobre a licitação conforme abaixo:

Entendemos que as 50 (cinquenta) visitas, serão utilizadas em casos excepcionais quando a Contratante não conseguir ir até o ponto de atendimento da Contratada. O nosso entendimento esta correto? E os demais atendimento serão realizados no ponto de atendimento da Contratada.

Desde já agradecemos o contato e permanecemos a disposição.

Daniela Oliveira | Analista de Licitações

Certisign | daniela.oliveira@certisign.com.br

+55 11 4501.1865

*Pari passu*, adentraram nesta Comissão Permanente de Licitação, em **20 de janeiro de 2020**, o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.003/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, apresentado ppela senhora Thalia Kelly, representando a empresa MEP Licitações, em 20 de janeiro de 2020, questionando disposições específicas do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 11.2019.DTIC.0335899.2019.011833**. Eis a transcrição do teor das solicitações:

Boa tarde!

Prezados,

Referente ao pregão eletrônico de nº 4.003/2020, previsto para ocorrer em 28/01/2020, solicito o seguinte esclarecimento:

- item 3: O “Certificado WILDCARD SSL” pode ser de validação somente do domínio ou tem que ser de validação da empresa que nesse caso válida a documentação da mesma

- Atenciosamente,

Thalia Kelly

MEP Licitações

www.meplicitacoes.com.br

65 3028-4200

Avenida Miguel Sutil, 8388, Edifício Avant Garde Business

Sala 603 - 6º andar, Santa Rosa, Cuiabá - MT, CEP 78.040-365

## 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a

oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 23.5 do Edital, estipulando que:

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/01/2020, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Como dito alhures, as interessadas, as empresas Certisign Certificadora Digital S.A. e MEP Licitações, interpuseram suas solicitações no dia 20/01/2020, via correio eletrônico desta CPL. Portanto, as peças trazidas a esta CPL são **tempestivas**.

Sendo assim, passemos à análise.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Tão logo recebido o pedido de esclarecimento em tela, este Comitê procedeu por diligenciar os autos do certame, solicitando manifestação do Setor responsável por elaborar o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2019.DTIC.0335899.2019.011833**, quem seja, **Setor de Infraestrutura e**

**Telecomunicações - SIET**, na pessoa de sua Chefia, o Sr. Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, o que se deu via o **PARECER N° 2.2020.SIET.0434106.2019.011833**.

As respostas do Setor responsável são simples e pontuais, não necessitando de digressões. Portanto, transcrevemos-a abaixo:

#### **1. Relatório**

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **MEP Licitações** Mercos Assessoria LTDA CNPJ: 20.231.876/0001-56 e da pretensa licitante **CERTISIGN** CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75, recebidas em 20 e 21 de janeiro de 2020.

#### **2. Da Análise**

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao questionamento da empresa **MEP Licitações** (doc. 0433899), temos a informar que não foi possível compreender a mensagem e solicitamos maior clareza no texto.

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa aos questionamentos da empresa **CERTISIGN** (docs. 0433897 e 0434186), temos a informar:

**Item 1:** Sim.

**Item 2:** Sim. Em caso de dano ou extravio do dispositivo criptográfico ou certificado digital nele armazenado, as despesas da nova emissão e troca do dispositivo são de responsabilidade do MPAM.

**Item 3:** Sim, é possível em comum acordo com o MPAM. Entretanto por padronização prefere-se o fornecimento do mesmo dispositivo criptográfico durante todo o período de vigência do contrato.

**Item 4:** Sim é possível. Lembramos que no Termo de Referência, no item "2. DETALHAMENTO DO OBJETO", pode ser verificado o que segue:

2.4.3 Deverão ser emitidos até oito certificados digitais por visita, no caso de emissões de certificados para pessoa física e para pessoa jurídica.

2.4.4 A visita para emissão de certificados para sistemas/aplicações em caso de necessidade, poderão ser realizados individualmente.

2.4.5 A CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas e também o acesso à Internet.

2.4.6 A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATADA.

**Item 5:** Não. Será disponibilizado apenas acesso a internet através de cabo de rede.

**Item 6:** Ciente da informação.

**Item 7:** Sim. As visitas externas para emissão de certificados são para atendimento apenas de casos específicos do MPAM.

**Item 8:** N/A.

**Item 9:** Sim. As mídias utilizadas são da Marca Gemalto modelo eToken 5110.

**Item 10:** Sim. As **Visitas para Emissão de Certificados Digitais** que trata o Item 2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 21.2019.DTIC serão utilizadas em casos excepcionais quando a Contratante não conseguir ir até o ponto de atendimento da Contratada.

**Item 11:** No termo de referência na parte "**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**", **2.3 Item 3**, refere-se ao "Certificado digital SSL WILDCARD para sistemas web" com validade de 24 meses, não possuindo exigência do padrão ICP-Brasil. Portanto podendo ser emitido na raiz internacional.

**Item 12:** Sim.

**Item 13:** Sim, de acordo.

**Item 14:** Sim, de acordo.

**Item complementar:** Sim, as 50 (cinquenta) visitas serão apenas para atendimento de casos excepcionais do MPAM, os demais atendimentos serão realizados no endereço da Contratada.

É a informação.

Manaus, 22 de janeiro de 2020.

**Setor de Infraestrutura e Telecomunicações**

*Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação*

Portanto, considera-se que os esclarecimentos do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET são suficientes para que os pretendentes licitantes elaborem de forma adequada suas propostas, de modo que os questionamentos aqui levantados não obrigam a retificação e a republicação do instrumento convocatório, bem como, o adiamento do certame em espeque.

Outrossim, a presente decisão integra o procedimento administrativo respectivo e apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para afastar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração, conforme julgado apresentado a seguir:

*11. Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que 'a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital' (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999). (grifos nossos) (MS 13005/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 17/11/2008).*

#### 4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e, conheço das solicitações feitas pela senhora Daniela Andrade de Oliveira Santos, representando a empresa Certisign Certificadora Digital S.A., inscrita no CNPJ n.º 01.554.285/0001-75; para, no mérito, reputar esclarecidos o questionamento.

Noutro giro, recebo a solicitação feita pela senhora Thalia Kelly, representando a empresa MEP Licitações, deixando de conhecê-la contudo, considerando o teor do **PARECER N° 2.2020.SIET.0434106.2019.011833** ["Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao questionamento da empresa **MEP Licitações** (doc. 0433899), temos a informar que não foi possível compreender a mensagem e solicitamos maior clareza no texto."], posto que ausente um dos juízos de admissibilidade, quer seja "a possibilidade do pedido".

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei n° 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

Informo ainda que os pedidos de esclarecimentos foram recebidos aos 20/01/2020, às 16h28 e 18h10, tendo sido encaminhadas ao setor técnico responsável aos 21/01/2020, através do **MEMORANDO N° 23.2020.CPL.0433903.2019.011833** posto que eivados de questionamentos puramente técnicos. As informações encaminhadas através do **PARECER N° 2.2020.SIET.0434106.2019.011833** foram recebidas nesta Comissão Permanente de Licitação em

23/01/2020. Desta feita, considerando o disposto no item 23.6 do Instrumento Editalício, entendo como justificada a prorrogação da presente resposta, haja vista a imprescindível requisição de subsídios à sua elaboração ao setor responsável pela edição do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 11.2019.DTIC.0335899.2019.011833**.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, **prorrogáveis desde que devidamente justificado, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 23 de janeiro de 2020.

**Aline Matos Saraiva**

*Pregoeira - Portaria N° 0059/2020/SUBADM*

<sup>1</sup>In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

<sup>2</sup>Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

<sup>3</sup>Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]  
XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



Documento assinado eletronicamente por **Aline Matos Saraiva, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/01/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0435133** e o código CRC **F739E987**.